



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0\*\*32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## LEI Nº 3.595/2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À EMPRESA DARLAN DE SOUZA NOLASCO - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina, autorizado, a fim de promover o desenvolvimento econômico e a oferta de empregos em Leopoldina, a conceder contribuição financeira, de natureza corrente ou de capital à empresa individual **Darlan de Souza Nolasco - ME**, registrada no CNPJ sob o nº 01.513.593/0001-40, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta lei.

§ 1º - Caso a empresa em questão encerre suas atividades antes do prazo previsto neste artigo, ficará obrigada a devolver ao Município os incentivos recebidos, corrigidos monetariamente.

§ 2º - O valor da contribuição financeira poderá ser utilizado pela empresa no pagamento de despesas decorrentes da aquisição de bens, materiais e equipamentos, material de consumo, treinamento de pessoal, despesa de custeio, aluguéis e outras necessárias à instalação, ao funcionamento e aquelas visando a ampliação de suas atividades.

Art. 2º - Para obter o benefício constante desta Lei, a empresa beneficiária deverá:

- a) comprometer-se por meio de documento público a recolher no Município de Leopoldina todos os tributos federais, estaduais e municipais a que estiver obrigada;
- b) utilizar-se, sempre que possível, do banco de dados do Posto do GDF local para a contratação de funcionários;
- c) empregar, sempre que possível, pessoas oriundas de projetos socio-educativos instituídos pelos Poderes Públicos Executivo, Legislativo e Judiciário;
- d) manter em dia os recolhimentos previdenciários, trabalhistas, fiscais e tributários, apresentando para tanto, sempre que solicitado pelo Poder Público, as respectivas certidões concedendo-se para tanto um prazo de até 60 (sessenta) dias para a regularização de qualquer pendência;

  
"LEOPOLDINA PARA TODOS"  


# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0\*\*32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Art. 2º - O município manter, no mínimo, 10 (dez) funcionários trabalhando em sua Unidade Industrial no município de Leopoldina, respeitando a legislação e a habilitação pertinente.

Art. 3º - A concessão do incentivo a que se refere esta Lei obedecerá ao que for disposto na Legislação própria, em especial, na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 4º - A concessão do benefício depende do início da atividade da indústria em prazo por esta definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, prazo que ultrapassado obrigará o município a executar a obrigação em seus sócios responsáveis, visando o ressarcimento, corrigidos monetariamente, dos benefícios porventura concedidos às custas do erário municipal.

Art. 5º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina decorrentes das obrigações desta Lei, neste exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

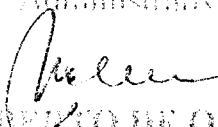
- 01 - Prefeitura
- 11 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
- 12 - Câmara
- 600 - Promoção Industrial
- 2000 - Apoio a atividades diretamente produtivas
- 2006 - Incentivo no desenvolvimento econômico-industrial
- 2011 - Contribuições

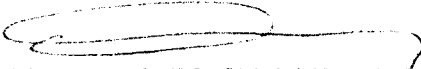
Parágrafo Único - O Poder Executivo fará incluír em seus orçamentos anuais as referidas dotações próprias para a cobertura das despesas a que se refere esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leopoldina, Minas Gerais, 22 de Abril de 2004.  
Poderes: Município Político e Administrativa do Município de Leopoldina.

  
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
Prefeito de Leopoldina

  
VALDIR CARLOS GONÇALVES DE MATOS  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

"LEOPOLDINA PARA TODOS"